



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

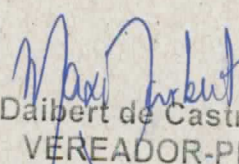
Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II
Gabinete do Vereador
Max Daibert de Castro Sales

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 52/2017.

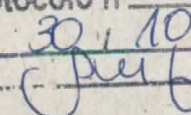
O Vereador que o presente subscreve, de acordo com as normas regimentais e no uso de suas atribuições, submete à apreciação e deliberação do Plenário o presente projeto de lei, com a seguinte justificativa:

Sabemos que a licença de trabalho mais famosa relacionada ao **nascimento de uma criança** seja a das mães, mas homens também devem ter direito a se ausentar do trabalho quando se tornam pais. Aqui chamada **licença paternidade**, dá aos pais o direito de acompanhar de perto os primeiros momentos do bebê, além de auxiliar suas esposas nos primeiros dias após o parto; a diferença será somente a duração menor, e essa diferença está ligada, em parte, à necessidade de recuperação física da mulher, contando também o trabalho que terá com o bebê. O presente projeto vem ao encontro da nova mentalidade relativa ao papel do pai, antes, durante e depois da gravidez da esposa. O pai deve acompanhar todo o pré-natal, dar suporte à mulher após o parto e desenvolver um vínculo forte com a criança e, além disso, a licença paternidade irá permitir ao pai envolver-se mais com o filho, contribuindo para um melhor desenvolvimento do bebê. A inovação também irá ajudar a definir novos parâmetros na divisão de tarefas domésticas, fazendo com que as responsabilidades, com os cuidados com a criança e as atividades domésticas em geral sejam divididas de maneira mais justa. A licença Paternidade para o Servidor municipal de Viana, ao contrário dos que muitos possam pensar, não será apenas um período de descanso concedido ao pai, após o nascimento do filho, será um período concedido para que o pai e filho possam estreitar seus laços de afeto, conhecer um ao outro nesses primeiros contatos. Sabemos também que a estrutura familiar, ao longo das últimas décadas, sofreu uma forte mudança, onde a mulher saiu para o mercado de trabalho e o homem começou a participar mais dos assuntos domésticos, dentre eles, a criação e educação dos filhos. Hoje em dia o pai tem se mostrado mais presente no âmbito familiar, não dando apenas apoio econômico, como se fazia há algumas décadas atrás, mas participando mais intensamente da vida de seus filhos, criando, educando, estreitando os laços afetivos. Assim entendendo, ser relevante e justo a necessidade de aprovação da presente proposição de lei. Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Cordialmente,


Max Daibert de Castro sales
VEREADOR-PP

Câmara Municipal de Viana - ES
Protocolo nº 1869

30.10.17




CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II
Gabinete do Vereador
Max Daibert de Castro Sales

Viana, 30 de Outubro de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 52/2017.

“Concede 20 (vinte) dias de Licença Paternidade ao Servidor do Setor Público Municipal, estendendo aos que adotarem menores de 0 a 05 anos, sem prejuízo do emprego e do salário.”

Art. 1º - Ficam concedido 20 (vinte) dias de Licença Paternidade ao Servidor do Setor Público Municipal quando do nascimento de filho, estendendo aos que adotarem menores de 0 a 05 anos, sem prejuízo do emprego e do salário.

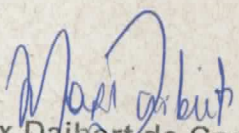
Art. 2º - O servidor não terá prejuízos no auxílio alimentação (ticket) ou qualquer outro tipo de gratificação.

Art. 3º - O Pai que adotar menor de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, deverá apresentar cópia do Termo de Adoção ao Secretário da Pasta no qual estiver lotado.

Art. 4º - Assegura ao Pai o direito, em caso de falecimento da mãe à licença Maternidade conforme previsto na CLT.

Art. 5º - Fica estendido aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Max Daibert de Castro Sales
VEREADOR-PP